

11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1495/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de julho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 60596 (4519660) do juiz de direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba;

CONSIDERANDO a manifestação 60665 (4520124) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 10616 (4520484),

RESOLVE:

CONCEDER 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba, referentes aos serviços prestados junto aos plantões nos dias 27 e 28 de janeiro de 2018, e 17 e 18 de março de 2018, devendo a fruição ocorrer nos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/07/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1496/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 19 de julho de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação (4356731) da juíza de direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, SEI nº 23.0.000063235-0;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa" mobiliza o combate e a prevenção à violência doméstica pelo Poder Judiciário em 03 (três) semanas no ano, sempre nos meses de março, agosto e novembro,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a juíza de direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, e o juiz de direito **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para a 24ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, na Comarca de Teresina, no período de 14 a 18.8.2023.

Art. 2º DESIGNAR os juizes de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** (titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina), **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO** (titular da 1ª Vara da Comarca de Altos), e **MANFREDO BRAGA FILHO** (juiz de direito substituto), para a 24ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, na Comarca de Parnaíba, no período de 14 a 18.8.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/07/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria Conjunta Nº 8/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo de 2023, evento que terá início no dia 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo Federal, da Portaria MGI Nº 3.814/2023, que estabeleceu orientação de alteração do horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Feminina de 2023;

CONSIDERANDO a política de equidade e concretização de igualdade de gêneros, em analogia à Resolução nº 302/2022, de 03 de outubro de 2022 que normatizou os horários na Copa do Mundo Masculina de 2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de disciplinar o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos referidos dias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário especial facultativo de expediente aos magistrados, servidores e auxiliares da justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, na 1ª fase dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, no qual nos dias dos jogos desta fase o expediente será de 11h às 17h, horário de Brasília.

Art. 2º Os órgãos e setores deste Tribunal de Justiça do Piauí e as unidades judiciais deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar aos servidores optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 3º Fica facultado aos magistrados, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, que as audiências designadas para os dias de jogos desta Portaria, se for o caso, sejam remanejadas para horário compatível com a alteração ora estabelecida ou remarcadas para o dia mais próximo possível, observada a conveniência e as respectivas pautas das Unidades Judiciais, mediante intimação das partes.

Art. 4º Caberá aos chefes imediatos estipular internamente os horários a fim de garantir a preservação e funcionamento dos serviços das unidades, conforme estipulado no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor Geral da Justiça do Piauí Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/07/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 19/07/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4522730** e o código CRC **662F742F**.

1.21. RESOLUÇÃO Nº 371, DE 17 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 127ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 334/2022, no tocante à distribuição processual e às substituições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o Art. 54-A e parágrafos à Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

Art. 54-A. Durante o período de afastamento legal, exclusivamente nas hipóteses previstas no Art. 139, §1º, o Desembargador relator será substituído pelo Desembargador do mesmo órgão judicante que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade. **(AC)**

§ 1º Poderá o substituto atuar em um ou mais órgãos julgadores colegiados integrados pelo substituído, sendo defesa a substituição simultânea, por um único Desembargador, de dois ou mais Desembargadores em um mesmo período. **(AC)**

§ 2º Para fins de substituição legal, considerar-se-á, na ordem decrescente de antiguidade, os Desembargadores que, no momento da substituição, não estejam substituindo outros pares. **(AC)**

§ 3º Durante o período de substituição, eventuais afastamentos legais do substituinte deverão ser previamente comunicados, por escrito, ao Tribunal, ressalvadas as hipóteses que, por sua natureza, não possuam previsibilidade. **(AC)**

§ 4º Durante o período de substituição, as minutas deverão ser elaboradas pela assessoria do desembargador substituto. **(AC)**

Art. 2º Revogar o Art. 57 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Revogar os parágrafos 1º-A e 1º-B do Art. 139 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de JULHO de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/07/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. RESOLUÇÃO Nº 372, DE 17 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 127ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com o constante aprimoramento dos serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma do art. 236 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, que alterou redação da Lei nº 5.425/2004, prevê a utilização do Selo de Fiscalização e Autenticidade no formato digital;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prevê o exercício da fiscalização da cobrança e do recolhimento das custas judiciais, emolumentos e despesas processuais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 14/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos normativos relacionados à implantação do selo de fiscalização e autenticidade no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, na modalidade digital,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade será obrigatoriamente utilizado nos atos praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, conforme estabelecido na Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 2º A solicitação, aquisição, distribuição, geração, utilização, transmissão de dados, e consulta pública à validade do Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade obedecerão às normas contidas nesta Resolução, sem prejuízo da observância aos demais normativos aplicáveis à prática dos atos notariais e de registro pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí.

Art. 3º O Selo Digital de Fiscalização e Autenticidade, cuja distribuição cabe exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Piauí, será único, com numeração sequencial e características de segurança.

§ 1º O selo digital terá as seguintes características:

I - será identificado por meio de 12 (doze) caracteres assim distribuídos: 03 (três) letras, 05 (cinco) algarismos e código verificador composto por 04 (quatro) caracteres (Ex.: AAA12345-1A2B);

II - informações de segurança que identifiquem o uso do selo e que impeçam sua adulteração ou falsificação;

III - a estampa do selo digital apresentará as seguintes informações:

a) cabeçalho padronizado com a expressão: "Poder Judiciário do Estado do Piauí - Selo Digital de Fiscalização";

b) tipo do ato;

c) tipo do selo;

d) código de validação QR CODE;

e) identificação alfanumérica;

f) texto padronizado: "Consulte a validade deste selo em: <https://www.tjpi.jus.br/portalextra/>".

§ 2º Os elementos constitutivos do selo digital não poderão ser sobrepostos, assegurada ao usuário sua plena visualização.

Art. 4º O selo digital pode ser dos tipos:

I - Selo Gratuito: destinado aos atos isentos de emolumentos, sem ônus ao usuário;